Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 049/04, de autoria do Vereador Hélio José dos Santos)

"Dispõe sobre a apresentação e regularização das Cadernetas de Vacinação as Creches e Escolas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas creches e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Adamantina é obrigatória à apresentação, pelos pais ou responsáveis, do Atestado de Vacinação e Carteira de Vacinação do menor, na matrícula, rematrícula ou quando se fizer necessária.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento na entrega desses documentos, os pais ou responsáveis terão no máximo 15 (quinze) dias para regularizar a situação junto às unidades escolares.

Art. 2º - Persistindo o descumprimento, os Coordenadores de Creche, assim como os Diretores das Escolas, deverão comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, para tomar as providências cabíveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.